



Ofício nº 469/2024

Bauru-SP, 10/10/2024

Assunto: Operacionalização da Cláusula do Vale Alimentação/Refeição**Processo Referência:** 009001.000315/2024-05

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Silva dos Santos
Presidente dos Correios
SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.
Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF
70002-900

Prezado Senhor,

A FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 5 (cinco) sindicatos filiados: SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº 50.844.935/0001-22; SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº 56.315.997/0001-23; SINTECT/TO – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJ Nº 10.431.410/0001-40; SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.269.706/0001-40 e SINTECT/MA –Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº 23.702.137/0001- vem, através do presente, solicitar que a ECT considere concluir e divulgar a operacionalização da cláusula 55 Cláusula 11 do Acordo Coletivo 2024/2025:

Cláusula 55 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: Os Correios concederão aos(as) seus(suas) empregados(as), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2024, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos) na quantidade de 22 (vinte e dois) ou 26 (vinte e seis) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 319,79 (trezentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).

(...)

§2º Será concedido 1 (um) crédito extra no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago da seguinte forma:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) em setembro de 2024 e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o 5º dia útil de janeiro de 2025.

Torna-se urgente a necessidade de providências, tendo em vista que centenas de trabalhadores da base desta FINDECT relataram o não recebimento do **crédito extra de R\$ 1.000,00** (um mil reais) em setembro. Tal situação se deu em virtude de estarem afastados de suas atividades (**INSS, afastamento eleitoral**, entre outros), mas que, ao retornarem à ativa, não encontram qualquer provisionamento deste crédito.

Em Mesa de Negociação, a ECT garantiu que todos os empregados receberiam ambos os abonos, desde que retornassem à ativa até o último dia de vigência deste Acordo Coletivo (31/07/2024). No entanto, observamos que há empregados que já retornaram à ativa há mais de 30 (trinta) dias e, até o momento, não houve nem o crédito, nem o provisionamento do valor.

Ressaltamos que os empregados da base da FINDECT não precisaram manifestar a opção de antecipação do Abono de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para setembro, uma vez que tal antecipação foi determinada pelo TST na Reclamação Pré-processual 1000763-22.2024.5.00.0000.

Diante do exposto, solicitamos que seja formalizada, com a máxima urgência, a operacionalização necessária para que se inicie prontamente o pagamento deste abono, assim que os empregados retornem à ativa, dando prioridade aos que já retornaram e ainda não receberam.

Sem mais, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 10/10/2024 às 15:40:39, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente FINDECT/SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/469/315/f8e4098cea182043c6eca20199226476a0946b995855cc0519a7f8cb47bcb95b>